

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 03/2022**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM REGIME DE EXCLUSIVIDADE.

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de São Jorge, com exclusividade, pelo período de 60 (sessenta) meses, em conformidade com as disposições deste Edital, bem como as expressas na Lei nº 8.666/1993.

O Município de São Jorge, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. DANILO SALVALAGGIO, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, a Administração estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas das empresas interessadas em participar da presente licitação, do tipo maior oferta, a qual se processará nos termos deste Edital e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e com as Resoluções nº 3.402/06, nº 3.424/06 e nº 3.522/11, do Banco Central do Brasil - BACEN.

- 1. LOCAL, DATA E HORÁRIO:
- 1.1. LOCAL: Setor de Licitações, na Secretaria Municipal de Administração, localizado na sede administrativa deste Município, sito à Avenida Dos Imigrantes, nº 37, Centro, cidade de São Jorge/RS, CEP 95.365-000.
  - 1.2. DATA: 16/11/2022.
  - 1.3. HORÁRIO: 09:00 horas.
- 2. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a seleção de instituição financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se os seguintes serviços:
- a) o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, estatutários, contratados temporários, cargos em comissão, estagiários e menor aprendiz da Administração Direta e Indireta, em número aproximado de 147 (cento e quarenta e sete), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;
- b) a instituição financeira pública poderá disponibilizar aos servidores públicos municipais no período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha



de pagamento, em conformidade com a Legislação própria, mantendo-se os demais contratos já firmados pelo Município;

- c) as taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas entre o Município e a Contratada, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com as demais correntistas da Instituição Financeira de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;
  - d) a instituição financeira poderá oferecer seus demais serviços disponíveis.
  - 3. PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES:
- 3.1. Poderão participar da presente Concorrência Pública as instituições financeiras que atenderem a todas as exigências deste Edital e seu Anexo I, inclusive quanto à documentação, e que possuir Agência Bancária sediada no Município.
- 3.2. Não será admitida a participação de instituições financeiras que se encontrem:
  - a) em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- b) impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de São Jorge e as declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública.
  - 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:
- 4.1. Os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, identificados por meio dos números 1 e 2, os quais, preferencialmente, deverão conter, externamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3/2022 NOME DA EMPRESA:

ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA AO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 3/2022 NOME DA EMPRESA:

4.2. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações até a data e horário designado nos subitens "1.2" e "1.3".

### 5. CREDENCIAMENTO:

5.1. O licitante poderá apresentar documento que credencie seu representante a participar da sessão pública e lhe confira poderes para a prática de todos atos da licitação, em especial para renunciar ao prazo recursal, podendo ser entregue



separadamente dos envelopes nº 01 e 02, acompanhado de cédula de identidade do credenciado.

- 5.1.1. Se o credenciamento se der por instrumento particular (carta de credenciamento ou procuração), deverá estar acompanhado do ato que demonstre ter poderes o outorgante.
  - 6. ENVELOPE N° 01 HABILITAÇÃO:
  - 6.1. O envelope n° 01 deverá conter a seguinte documentação:
- 6.1.1. Ato Constitutivo da instituição, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
  - 6.1.2. Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- 6.1.3. Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;
- 6.1.4. Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 6.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- 6.1.6. Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedido pelo Município no qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 6.1.7. Certidão de regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o estabelecimento do licitante;
- 6.1.8. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União:
- 6.1.9. Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, que atende ao disposto no artigo 7. °, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;
- 6.1.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.1.11. Balanço patrimonial (BP) e demonstrações contábeis (DRE e DLPA) do último exercício social, na forma do art. 176 da Lei 6.404/76, já exigível e apresentado na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada substituição por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser utilizado por



índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2. Os documentos acima relacionados, se apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio da internet. As autenticações poderão ser feitas em Cartório competente, ou no Setor de Compras e Licitações (sem ônus) desta Prefeitura.

### 7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA:

- 7.1. Os licitantes deverão apresentar suas propostas redigidas em língua nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, que prejudiquem a perfeita interpretação, e assinadas por seu representante legal;
- 7.2. A oferta pela cessão do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores deverá ser expressa em moeda corrente nacional.
- 7.2.1. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
  - 7.2.2. A proposta poderá seguir o modelo do Anexo I.

### 8. DOS RECURSOS:

- 8.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos dos artigos 41 e 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
- 8.2. A impugnação ou o recurso administrativo deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
- 8.3. O Setor de Licitações não se responsabilizará por eventuais recursos ou impugnações encaminhadas por e-mail, fax ou outro meio que não o indicado acima, especialmente no que se refere à tempestividade destes, aferida a partir do protocolo da documentação no setor competente da Prefeitura Municipal.

### 9. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- 9.1. Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situado no endereço indicado no subitem 1.1, até a data e horário designados nos subitens 1.2 e 1.3;
- 9.2. Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada;



- 9.3. Abertos os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência;
- 9.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito a manifestação;
- 9.5. Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento;
- 9.6. Publicado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA);
- 9.7. Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.
- 9.8. Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo;
- 9.9. Não ocorrendo o previsto no subitem 9.6, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicados aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA);
- 9.10. Somente serão classificadas as propostas superiores a R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);
- 9.11. O valor deverá ser líquido, sendo vedada, sob qualquer título, a retenção de parcela ou valor pela proponente.
  - 9.12. Será desclassificada a proposta condicional ou alternativa.
- 9.13. O critério de julgamento será o maior valor ofertado, dando-se a classificação pela ordem decrescente das propostas apresentadas. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem



previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

10. CRITÉRIO DE DESEMPATE: Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio público.

### 11. PRAZOS:

- 11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87da Lei nº. 8.666/93.
- 11.1.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 11.2. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de dois anos.
- 11.3. O prazo de vigência do contrato é de 60 meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.
- 12. REPASSE: A adjudicatária deverá depositar em conta bancária a ser indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do contrato, o valor da proposta financeira apresentada.
- 13. ENCARGOS: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

# 14. FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio Secretaria Municipal de Finanças, Indústria, Comércio e Serviços.

## 14.2. À fiscalização cabe:



- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;
- 14.3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 14.1 e 14.2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.
- 14.4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.
  - 15. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:
  - 15.1. São obrigações da cessionária:
- a) Dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- b) Não transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- c) Oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 15.3, deste edital. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
  - d) disponibilizar portabilidade para contas de outros Bancos.
- 15.2. A cesta de serviços, a que se refere a alínea c, do item 15.1, compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
  - a) abertura de conta salário;
  - b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
  - c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
  - d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
  - e) um (01) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
  - f) 5 (cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
  - g) fornecimento de cartão magnético.



- 15.4. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.
  - 16. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
- 16.1. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
- 16.1.1. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.
- 16.2. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.
- 16.3. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
- 16.4. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, o qual é realizado assim que os dados são recebidos, com antecedência de 05:00 (cinco) horas/úteis, da data do crédito.
- 16.5. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo; D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada; D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.
- 16.6. A Pirâmide Salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial), referente a junho/2022, é definida da seguinte forma: Faixa Salarial Quantidade Funcionários Até R\$1.000,00  $\mathbf{0}$  R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00  $\mathbf{38}$  R\$ 2.000,01 a R\$3.000,00  $\mathbf{67}$  R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00  $\mathbf{16}$  R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00  $\mathbf{13}$  R\$ 5.000,01 a R\$ 7.000,00  $\mathbf{7}$  R\$ 7.000,01 a R\$ 10.000,00  $\mathbf{3}$  Acima de R\$10.000,00  $\mathbf{1}$ . Total: 145



16.7. Valor da folha de pagamento (base salarial - mês 09/ano 2022): **Total Bruto: R\$ 492.827,22** (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e vinte e dois centavos); **Total Líquido: R\$ 380.999,88** (trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos).

#### 17. PENALIDADES

- 17.1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 12, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.
- 17.1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 17.2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitada esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 17.2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 17.3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
- 17.3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.
- 17.4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
- 17.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.



- 17.6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
- 17.7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores;
- 18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:
- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
  - b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.
- c) o contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada ampla defesa, nos casos de:
  - I Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte;
- II Persistência por mais de cento e oitenta (180) dias de infração, após a aplicação das multas previstas anteriormente;
- III Manifesta impossibilidade de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.
  - 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- 19.1. O licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.
- 19.2. As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, assim como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo, bem como solicitações de informações adicionais, deverão ser formuladas por escrito, encaminhadas ao Setor de Licitações e apresentadas no Protocolo Geral desta Prefeitura, até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada no subitem 1.2;
  - 19.3. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:



Anexo I - Modelo de Formulário de Apresentação de Proposta.

Anexo II - Minuta de Contrato.

Anexo III, Modelo de Declaração (Decreto Federal N.º 4.358-02, ART. 7º., XXXIII, CF).

- 19.4. Prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações em vigor, no que o edital for omisso.
- 19.5. Maiores informações serão prestadas aos interessados das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de São Jorge (RS), setor de Administração, sito à Avenida Dos Imigrantes, nº 37, Centro, cidade de São Jorge/RS, ou pelo fone/fax (54) 3271-1112.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, 13 de outubro de 2022.

DANILO SALVALAGGIO

Prefeito Municipal.



ANEXO I MODELO DE FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA A/C Comissão de Licitação Referente ao Edital de Concorrência nº 3/2022.

			e	stabeleci	da na _				_, cidade
			, Estado do						
nº									
gerente(s)/presidente(s),				diretor(		•	. ,	Sr.(a)	
					, porta	idor(es) d	e cédu	ıla de id	dentidade
nº(s)								CPF	
							oposta	a financ	eira para
Cessã	ão onerosa do	direito	de efetua	ar o pag	amento d	a folha do	s ser	vidores	públicos
do Mu	ınicípio de		,	com exc	lusividad	e pelo pei	íodo c	de 60 (s	sessenta)
meses	s, contados da	data d	e assinatı	ura do co	ntrato, e ¡	orestar to	dos se	rviços	indicados
no Ed	ital da Concor	rência	Pública n	° 3/2022	•				
	Ofertamos	0	valor	líauid	o de	R\$			
(							ositad	o em	favor do
	ípio de São .								
Fazer	-	<b>J</b> ,				•			•
				de				da	
			, -	uc			,	uc	<b></b> ·
	(Assinatura d	o dirige	ente da er	mpresa)					



#### ANEXO II

# MINUTA DE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXCLUSIVIDADE – PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de Instituição Financeira para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município, incluindo-se os seguintes serviços:
- a) o serviço de realizar o pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, estatutários, contratados temporários, cargos em comissão, estagiários e menor aprendiz da Administração Direta e Indireta, em número aproximado de 147 (cento e quarenta e sete), podendo ocorrer variações, para mais ou para menos, ao longo do período do contrato;
- b) a instituição financeira pública poderá disponibilizar aos servidores públicos municipais no período de vigência do contrato, empréstimos em consignação na folha de pagamento, em conformidade com a Legislação própria, mantendo-se os demais contratos já firmados pelo Município;
- c) as taxas de juros a serem praticadas para os empréstimos em consignação serão negociadas entre o Município e a Contratada, objetivando o estabelecimento de taxas de juros mais benéficas, não podendo nunca ser superiores as praticadas com as demais correntistas da Instituição Financeira de acordo com as características do tipo de conta e de serviços em que o servidor se enquadra;
  - d) a instituição financeira poderá oferecer seus demais serviços disponíveis.



# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- 1. A contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e online, arcando com todas as despesas de adaptação, se necessárias;
- 2. A contratada deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor e o maior benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- 3. A contratada não poderá transferir ou ceder as suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Contratante;
- 4. A contratada deverá oferecer aos servidores municipais, sem a cobrança de qualquer tarifa, a cesta de serviços descrita no item 7 desta cláusula segunda. Os demais serviços prestados pela instituição financeira, e voluntariamente contratados pelos servidores, poderão ser remunerados de acordo com a tabela de tarifas do banco;
- 5. A contratada deverá disponibilizar portabilidade para contas de outros Bancos.
- 6. A cesta de serviços, a que se refere o item nº 4 desta cláusula segunda compreenderá, no mínimo, os seguintes produtos/serviços:
  - a) abertura de conta salário;
  - b) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras instituições;
  - c) saques, totais ou parciais, dos créditos;
  - d) 01 (um) extrato mensal emitido em terminal eletrônico;
  - e) um (01) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
  - f) 5 (cinco) pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);
  - g) fornecimento de cartão magnético.
- 7. Para os servidores que optarem pela transferência total e automática dos créditos para outras instituições não será fornecido o cartão magnético e o talão de cheques, em atendimento ao disposto no art. 6º, § 2º, da Resolução nº 3.424/06, do BACEN.



- 8. Nos casos em que o servidor optar pela transferência de sua remuneração para conta bancária de outra instituição financeira, basta ao servidor formalizar essa opção junto à cessionária uma única vez, não sendo necessária a formalização nos meses seguintes.
- 9. Os valores a serem transferidos deverão estar à disposição, na conta bancária informada pelo servidor, na mesma data em que estiverem disponíveis na instituição financeira cessionária para os demais servidores do Município.
- 10. O licitante vencedor não poderá cobrar tarifas bancárias sobre as contas mantidas em nome do Município e a movimentação das mesmas, durante a vigência do contrato, bem como o pagamento dos servidores não implicará em qualquer custo ao ente público.
- 11. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores, nos termos deste Edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento, gratificação natalina (décimo terceiro salário), férias e demais créditos originários do vínculo entre o servidor e o Município.
- 12. O Município enviará a relação nominal dos servidores, contendo os dados necessários para o pagamento, o qual é realizado assim que os dados são recebidos, com antecedência de 05:00 (cinco) horas/úteis, da data do crédito.
- 13. O Município determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira: D-1 = data para ser repassado o arquivo; D 0 = data da entrega dos recursos pelo Município para a Instituição Financeira Contratada; D+1 = crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS: O valor do presente Contrato é de R\$ ........ ( .....) que deverá ser recolhido aos cofres do CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente Contrato, em uma única parcela, em conta bancária a ser indicada pelo Contratante, através da Secretária Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS: Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como qualquer outro decorrente de multas, responsabilidade civil e similares, com referência ao objeto do presente contrato, serão arcados pela contratada.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (CINCO) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e 87da Lei n.º 8.666/93.

- 2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor da proposta vencedora e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de dois anos.
- 4. O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura pelo vencedor, sendo vedada a prorrogação do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA:

- constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato e em seus Anexos e deles decorrentes:
  - a) executar o objeto contratado com elevada qualidade e no prazo estipulado:
- b) realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta Licitação, de acordo com as especificações determinadas neste Edital e em seus Anexos:
- c) cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinente, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar:
- d) pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação:
- e) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO



- 1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será exercida pelo contratante, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, Indústria, Comércio e Serviços.
  - 2. À fiscalização cabe:
- a) registrar eventuais atos ou fatos que importem em descumprimento de cláusulas contratuais e condições previstas neste Edital;
- b) julgar a qualidade dos serviços e propor a aplicação de penalidades em conformidade com o prescrito na Lei nº 8.666/93 e com o item 18, deste edital;
- 3. A fiscalização exercida pelo Contratante, nos termos dos subitens 1 e 2, não isenta a cessionária das responsabilidades previstas no Edital e no contrato.
- 4. Caso os serviços não atendam às exigências constantes do Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início de processo administrativo, para apuração da infração e aplicação da penalidade cabível.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 1. Multa de 1% (um por cento) do valor da proposta, por dia, em caso de atraso no repasse, de que trata o item 12, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução total do contrato.
- 1.1. Se ocorrer a inexecução total do contrato, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 2. Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor do contrato, por dia, no caso de atraso no cumprimento das demais obrigações previstas no edital, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 2.1. Se ocorrer a inexecução contratual, na forma do item anterior, a multa será cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 3. A Administração poderá, em caso de cumprimento insatisfatório de qualquer das obrigações assumidas pelo particular, aplicar a penalidade de advertência, visando a correção das faltas apontadas.
- 3.1. Se a contratada, após o recebimento da Advertência, não corrigir as faltas apontadas ou, as tendo corrigido, voltar a cometê-las, a Administração aplicará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, podendo, inclusive, proceder a rescisão do contrato.



- 4. Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de um ano, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, em parte, o objeto contratual.
- 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de dois anos, quando o contratado se recusar a executar, sem justa causa, a totalidade do objeto contratual.
- 6. Em qualquer caso, a rescisão do contrato, por culpa da contratada, implicará no perdimento, em favor do Poder Público, dos valores repassados ao Município.
- 7. Se da infração ao contrato, pela contratada, decorrer dano patrimonial ao Município, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar, aplicado de acordo com os critérios fixados nos itens anteriores:

# CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 1. Considerar-se-á extinto o Contrato ao término do prazo da cessão e, ainda, nas seguintes hipóteses, sempre garantindo ao Contratado o direito de ampla defesa:
- a) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da cessionária, nos termos dispostos neste Edital e respectivo Contrato.
  - b) anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo contrato.
- c) o contrato poderá ainda ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada ampla defesa, nos casos de:
  - I Transferência ou subcontratação de seu objeto, no todo ou em parte;
- II Persistência por mais de cento e oitenta (180) dias de infração, após a aplicação das multas previstas anteriormente;
- III Manifesta impossibilidade de cumprir as obrigações oriundas deste Edital e respectivo Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO: Fica eleito, nesta oportunidade, o Foro da Comarca de Nova Prata/RS, a fim de dirimir as questões surgidas na execução



contratual e que puderem ser solucionadas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA REGÊNCIA: O presente Contrato vincula-se à licitação de Concorrência nº 3/2022 (Edital e seus Anexos, que ficam fazendo parte deste Contrato). O presente Contrato rege-se pelas normas constantes deste Edital, das Leis nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em 4 (quatro) vias e de igual teor e forma.

SÃO JORGE/RS, em xxx de xxxxxx. de 2022

CONTRATADA

**DANILO SALVALAGGIO Prefeito** 



### **ANEXO III**

# MODELO DE DECLARAÇÃO (DECRETO FEDERAL N.º 4.358-02) ART. 7º., XXXIII, CF

(Razão Social da Licitante), declara para os fins de direito, na qu	ıalidade de								
licitante do procedimento licitatório Concorrência nº 3/2022, em cumprimento ao inciso									
XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro									
funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, p	erigoso ou								
insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na									
condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos. Por ser expressão da verdade,									
firmamos a presente,de	de 2022.								
Diretor Sócio-Gerente ou E	quivalente								
(Carimbo da Empresa – CNPJ)									